

Bruxelas, 30 de setembro de 2025
(OR. en)

13349/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0315 (NLE)**

**RESUA 22
FIN 1126
ECOFIN 1264
ELARG 104
COEST 715
DEVGEN 159
UA PLATFORM 11**

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 29 de setembro de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: COM(2025) 624 final

Assunto: Proposta de
DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO
que determina o cumprimento satisfatório das condições para o pagamento da quarta e quinta parcelas do apoio sob a forma de empréstimo no âmbito do Plano para a Ucrânia ao abrigo do Mecanismo para a Ucrânia

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 624 final.

Anexo: COM(2025) 624 final



Bruxelas, 29.9.2025
COM(2025) 624 final

2025/0315 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que determina o cumprimento satisfatório das condições para o pagamento da quarta e quinta parcelas do apoio sob a forma de empréstimo no âmbito do Plano para a Ucrânia ao abrigo do Mecanismo para a Ucrânia

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que determina o cumprimento satisfatório das condições para o pagamento da quarta e quinta parcelas do apoio sob a forma de empréstimo no âmbito do Plano para a Ucrânia ao abrigo do Mecanismo para a Ucrânia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia¹, nomeadamente o artigo 26.º, n.º 4,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Pilar I do Mecanismo para a Ucrânia («o Mecanismo») disponibiliza apoio financeiro no montante máximo de 38 270 000 000 EUR à Ucrânia para o período 2024-2027, sob a forma de apoio não reembolsável e de um empréstimo. O financiamento no âmbito do Pilar I é atribuído essencialmente com base no Plano para a Ucrânia ao abrigo do Mecanismo para a Ucrânia («o Plano»). O plano estabelece a agenda de reformas e de investimento da Ucrânia e as etapas qualitativas e quantitativas associadas ao financiamento no âmbito do Pilar I do Mecanismo.
- (2) Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2024/792, o Conselho adotou a Decisão de Execução (UE) 2024/1447² relativa à aprovação da avaliação do plano. O calendário para o acompanhamento e a execução do plano, incluindo as etapas qualitativas e quantitativas associadas ao financiamento no âmbito do Pilar I do Mecanismo, consta do anexo dessa decisão.
- (3) O montante total dos recursos financeiros disponibilizados para o plano nos termos da Decisão de Execução (UE) 2024/1447 do Conselho é de 32 270 000 000 EUR, dos quais 5 270 000 000 EUR sob a forma de apoio financeiro não reembolsável e até 27 000 000 000 EUR sob a forma de empréstimo.
- (4) Em conformidade com os artigos 24.º e 25.º do Regulamento (UE) 2024/792, foram desembolsados à Ucrânia 6 000 000 000 EUR a título de financiamento intercalar excepcional e 1 890 000 000 EUR sob a forma de pré-financiamento, o que representa

¹ JO L 2024/792, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/792/oj>.

² Decisão de Execução (UE) 2024/1447 do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativa à aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia (JO L, 2024/1447, 24.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/1447/oj).

um adiantamento de 7 % do apoio sob a forma de empréstimo que a Ucrânia é elegível para receber ao abrigo do plano.

- (5) Em conformidade com o artigo 26.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/792, foram desembolsados 14 763 204 463 EUR à Ucrânia nas quatro primeiras parcelas ao abrigo do plano, dos quais 3 400 000 000 EUR sob a forma de apoio financeiro não reembolsável e 11 363 204 463 EUR sob a forma de empréstimo. Em conformidade com o acordo de empréstimo celebrado entre a União e a Ucrânia nos termos do artigo 22.º do Regulamento (UE) 2024/792, foi utilizado um montante de 855 294 959 EUR proveniente das quatro primeiras parcelas para apurar o pré-financiamento do empréstimo.
- (6) Em conformidade com o artigo 26.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/792, em 9 de setembro de 2025, a Ucrânia apresentou um pedido devidamente justificado de pagamento de uma parte da quinta parcela do apoio sob a forma de empréstimo, no montante de 1 949 400 399 EUR. O pedido foi acompanhado de uma série de documentos que demonstram o cumprimento satisfatório de uma etapa da quarta parcela e de nove etapas da quinta parcela, bem como de todos os outros documentos exigidos nos termos do artigo 12.º do Acordo-Quadro, do artigo 5.º da Convenção de Financiamento e do artigo 6.º do Acordo de Empréstimo celebrados entre a União e a Ucrânia, conforme previsto, respetivamente, nos artigos 9.º, 10.º e 22.º do Regulamento (UE) 2024/792. Tal como estabelecido na Decisão de Execução (UE) 2025/1799³, a Comissão fez uma avaliação positiva do cumprimento satisfatório de 13 das 16 etapas necessárias para a quarta parcela. Nos termos do artigo 26.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2024/792, o pagamento correspondente às três etapas que tinham sido avaliadas negativamente foi retido. O pagamento retido só pode ser desembolsado quando a Ucrânia tiver justificado devidamente, no âmbito de um pedido de pagamento subsequente, que tomou as medidas necessárias para assegurar o cumprimento satisfatório das etapas qualitativas e quantitativas.
- (7) As dez etapas dizem respeito a várias reformas previstas no plano no âmbito dos capítulos relativos ao sistema judicial, à luta contra a corrupção e o branqueamento de capitais, aos mercados financeiros, ao capital humano, às empresas, ao ambiente, à descentralização e à política regional, ao setor da energia, à gestão de matérias-primas críticas e à transição ecológica e à proteção do ambiente. A legislação relativa à Agência de Recuperação e Gestão de Bens e ao ensino profissional entrou em vigor. Foram adotadas a estratégia para a resolução dos créditos não produtivos, a resolução sobre a aquisição de serviços sociais em detrimento do orçamento de Estado e a resolução sobre a aprovação da estratégia e do plano de ação para as PME para a sua execução. O estudo sobre as medidas necessárias para a atribuição de personalidade jurídica aos municípios foi aprovado e publicado. A Ucrânia adotou igualmente o roteiro para o processo de separação da sobretaxa sobre as energias renováveis da tarifa de transporte. Foi publicada a situação atualizada de projetos de investimento para a extração de matérias-primas críticas. A Ucrânia lançou e publicou igualmente um concurso internacional baseado no modelo de acordo de partilha de produtos. Foi retomado o sistema obrigatório de monitorização, comunicação e verificação (MCV) para as instalações abrangidas pelo âmbito de aplicação da legislação em vigor.

³ Decisão de Execução (UE) 2025/1799 do Conselho, de 8 de agosto de 2025, que determina o cumprimento satisfatório das condições para o pagamento da quarta parcela do apoio sob a forma de empréstimo no âmbito do Plano para a Ucrânia ao abrigo do Mecanismo para a Ucrânia, (JO L, 2025/1799, 9.9.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2025/1799/oj).

- (8) Em conformidade com o artigo 26.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/792, a Comissão avaliou pormenorizadamente o pedido da Ucrânia e fez uma avaliação positiva do cumprimento satisfatório de uma etapa exigida para a quarta parcela e 9 das 11 etapas exigidas para a quinta parcela, tal como especificado no anexo da presente decisão. Essa avaliação positiva foi efetuada no contexto da execução do plano. O processo de adesão à União facilitará um maior alinhamento com o acervo da UE.
- (9) A Ucrânia não reverteu nenhuma das medidas relacionadas com as etapas que tinha cumprido de forma satisfatória antes do pagamento das parcelas anteriores do plano.
- (10) A Comissão considerou também que a Ucrânia continua a cumprir a condição prévia para o apoio da União, conforme previsto no artigo 5.º do Regulamento (UE) 2024/792. Concretamente, a Ucrânia continua a defender e a respeitar mecanismos democráticos efetivos, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário e o Estado de direito, e a garantir o respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias.
- (11) A presente decisão deve, por conseguinte, determinar que as condições pertinentes para o pagamento da quarta parcela numa fase e da quinta parcela em relação a 9 das 11 etapas do plano foram cumpridas de forma satisfatória.
- (12) Tendo em conta a difícil situação financeira da Ucrânia, é da maior importância desembolsar os fundos o mais rapidamente possível. Dada a urgência da situação e com vista à aceleração do processo, a presente decisão deverá entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* e ser aplicável a partir da data da sua adoção,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Estão cumpridas de forma satisfatória as condições pertinentes para o pagamento parcial da quarta e quinta parcelas do apoio sob a forma de empréstimo no montante de 1 949 400 399 EUR, dos quais 597 494 240 EUR correspondem à quarta parcela e 1 351 906 159 EUR à quinta parcela, em conformidade com a avaliação apresentada pela Comissão ao abrigo do artigo 26.º do Regulamento (UE) 2024/792 e em anexo à presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável a partir da data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*